



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 07 de Novembro de 2025.

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo Administrativo nº 3536703.415.00001178/2025-12**

**Pregão Eletrônico nº 107/2025**

**Objeto:** Registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de medicamentos

Trata de recurso administrativo interposto pela empresa **Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda**, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa **Octo Farmaco Ltda**.

Em síntese, a empresa Nunesfarma apresentou um recurso administrativo à Prefeitura de Pederneiras referente ao Pregão Eletrônico Nº 107/2025, a empresa pede que seja reformado o ato que classificou a proposta da licitante **Octo Farmaco Ltda e outras empresas** que estão cotando suplemento para o item 001 do Termo de Referência, em razão da desconformidade da proposta desta e das demais licitantes em suas propostas nestes itens, para que sejam desclassificadas e, consequentemente, seja declarada vencedora a recorrente Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inclusive mediante legítimo exercício de autotutela administrativa, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do E. STF, por manifesta violação aos princípios da razoabilidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório e, consequentemente, seja a empresa Nunesfarma consagrada vencedora do certame para o referido item e, ao final, seja homologada e adjudicada sua proposta.

A farmacêutica quem analisou os documentos anexos as propostas, admitiu o engano ao analisar o registro no site da ANVISA, levando o pregoeiro ao erro de entender que não seria necessário apresentar o referido registro. A mesma respondeu um e-mail anterior a data do certame informando que para esse item (carbonato de calcio 1.250 mg) o registro da ANVISA era indispensável.

Assume-se então que há vício no processo, não podendo proceder com a aceitação da habilitação realizada em favor da empresa Octo Farmaco.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Seguindo o princípio da autotutela, a administração pode anular seus próprios atos, como prevê a súmula nº 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, entendo que o víncio identificado compromete a regularidade do ato de habilitação conferido à empresa Octo Farmaco Ltda, razão pela qual, em observância ao princípio da autotutela e à súmula nº 473 do STF, decido anular o ato de habilitação em seu integral teor.

Assim, será determinado o retorno do processo à fase de julgamento do item 02 do certame, com a desclassificação da proposta enviada pela empresa Octo Farmaco e a convocação das demais empresas na ordem de classificação de menor valor, descartando as propostas que não apresentarem registro na ANVISA. Esta medida visa restabelecer a lisura e a transparência do certame, a regularidade documental, e a futura compra correta do medicamento solicitado, garantindo a disputa isonômica entre os licitantes, respeitando as exigências editalícias e o interesse público.

Igor Garcia Pereira.

Pregoeiro